Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento N.º 02

(CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000)

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Cidade Sede: Brasília/DF

Período da inspeção in loco:

11 a 14 de abril de 2011 (Auditoria)

20 a 22 de setembro de 2017 (Inspeção de Monitoramento)

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Monitoramento: 11/6/2018

Data de publicação do Acórdão: 6/9/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	7
2.1	FALHAS NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI	7
	FALHAS NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
2.3	FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI	14
3.	CONCLUSÃO	16
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20



1. INTRODUÇÃO

Trata-se primariamente do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 10ª Região, das determinações oriundas do Acordão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, publicado $1^{\circ}/3/2013$, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 11 a 14 de abril de 2011.

Em face das constatações da citada auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção de 45 medidas saneadoras, cuja implementação começou a ser verificada por esta Coordenadoria a partir de maio de 2016.

Foram inúmeras as ações de monitoramento adotadas pelo CSJT desde então com 0 objetivo de garantir o pleno cumprimento das deliberações do Plenário, consoante descrito parte introdutória do Relatório de Monitoramento 11/6/2018 (seq.29) dos presentes autos.

Consoante esse relatório, constatou-se que deliberações continuavam sem efetivo cumprimento, razão pela qual retornou ao Plenário do CSJT para julgamento, resultando no Acórdão de 31/8/2018 (seq.37), publicado em 6/9/2018(seq.38).

Nos termos do citado acórdão, o Plenário determinou o eventual descentralização sobrestamento de de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do Tribunal Regional, até que este comprovasse o pleno cumprimento das deliberações





indicadas como pendentes no item 1 das propostas de encaminhamento do Relatório de Monitoramento.

Em face dessa decisão, encaminhou a Corte Regional, em 18/10/2018, o Ofício 1022577 -CDCOI. Por meio dele, Presidência do TRT, com base em documentação comprobatória encaminhada, informa que as determinações indicadas como 1, levaram ao sobrestamento pendentes no item que descentralização de recursos, foram atendidas, razão pela qual requer seja desconstituída a aludida sanção. Aduz, ainda, que a recomendação do item 3 também foi atendida.

Sequem as determinações e recomendações exaradas pelo Plenário do CSJT, resumidas abaixo, ressaltando-se que somente serão objeto deste monitoramento as determinações do item 1, do sobrestamento de recursos do geradoras **CSJT** para investimento de TI e a recomendação do item 3, visto o Regional ter tratado apenas destas determinações em seu ofício de encaminhamento. As demais deliberações serão analisadas Tribunal Regional encaminhar documentação quando 0 comprobatória acerca do efetivo cumprimento destas.

Deliberações geradoras do sobrestamento de recursos:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 10ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



- 1.1. estabelecer seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal(2.1);
- 1.2. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.2):
 - 1.2.1. aprovação formal e a publicação da revisão de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
 - 1.2.2. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da Política de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal;
 - 1.2.3. revisão de seu Plano de Continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal.

Deliberações não geradoras do sobrestamento de recursos:

- 2. determinar ao TRT da 10ª Região que:
 - 2.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle
 Interno, a:





- 2.1.1. formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) (2.2);
- 2.1.2. verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), conforme previsão normativa da POSIC (2.3);
- 2.2. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria (2.4);
- 2.3. encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018 (2.4).
- 3. recomendar ao TRT da 10ª Região que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (2.5).

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.





Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI

2.1.1 DELIBERAÇÕES

Estabelecer seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente à ação de inspeção realizada, em setembro de 2017, no Tribunal Regional, fruto de auditoria transcorrida em abril de 2011, verificou-se que, apesar dos processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI estarem definidos, mantinha-se presente a falha na gestão



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



de serviços de TI, devido à ausência de sua efetiva implantação.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, em seu Ofício 1022577 - CDCOI, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.

Para comprovar, encaminhou as Portarias PRE-SETIN n.º 001/2018, que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC; PRE-SETIN n.º 002/2018, que define a Política de Gerenciamento de Liberação e Implantação de serviços de TIC; e a Portaria PRE-SETIN n.º 003/2018, que define regras e diretrizes que norteiam o processo de Gestão de Mudanças de Serviços de TIC.

Encaminhou, ainda, fluxograma dos 0 respectivos processos, despachos e e-mail informando que seus processos de Gerenciamento de Mudanças e de Liberações encontram-se modelados e implementados na Ferramenta Assyst, bem como imagens das telas de seu efetivo cadastro na citada ferramenta.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se, a partir da Ata da 24ª Reunião da Comissão de Tecnologia e da 2ª Reunião do Comitê de Governança de TIC, realizada em 1º/10/2018, a aprovação das portarias que instituem os processos de gerenciamento de





serviços de TIC, que definem a Política de Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TIC e que definem regras e diretrizes que norteiam o processo de Gestão de Mudanças de Serviços de TIC, bem como a formalização e publicação destas em 17/10/2018, sob os seguintes instrumentos: Portarias PRE-SETIN n.º 001/2018, PRE-SETIN n.º 002/2018 e PRE-SETIN n.º 003/2018, respectivamente.

Foi possível também identificar a documentação comprobatória a respeito da implantação dos citados processos em sua ferramenta de gestão de serviços *Assyst*, inclusive demonstrando a execução de um processo de mudança.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT no Ofício 1022577 CDCOI
- PRE-SETIN n. 0 001/2018;
- PRE-SETIN n.º 002/2018;
- PRE-SETIN n.º 003/2018;
- Ata da Reunião do CT e CGTIC;
- Fluxogramas dos processos;
- Telas do software Assyst.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.





2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento dos processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI contribui para mitigar os riscos na operação dos serviços informatizados no âmbito do Tribunal.

2.2 FALHAS NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.2.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.2):

- aprovação formal e a publicação da revisão de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
- processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da Política de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal;
- revisão de seu Plano de Continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal.

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, na ocasião da confecção do relatório de monitoramento





referente à ação de inspeção realizada em setembro de 2017 no Tribunal Regional, fruto de auditoria transcorrida em abril de 2011, verificou-se fragilidade na documentação encaminhada para comprovar a revisão de sua política de segurança da informação, por tratar-se de uma minuta que deveria ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno, restando pendente sua aprovação formal e respectiva publicação.

estabelecimento de Ouanto ao seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, considerou-se a aprovação da criação da ETIR pela Comissão de Segurança da Informação como uma opção do Regional, ação esta que apenas define quem será o responsável pelo estabelecimento do processo.

No entanto, a designação de um responsável pela ação revelava-se uma medida incipiente considerando que a deliberação tratava do efetivo estabelecimento de um processo de tratamento de incidentes de segurança da informação.

Por fim, verificou-se também que o Plano de Continuidade de TI para o PJe-JT ainda estava restrito aos ativos físicos que sustentam o referido sistema, permanecendo a necessidade de revisão do plano de continuidade de TI definido pelo Regional para o PJe-JT.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, em seu Ofício 1022577 - CDCOI, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



Quanto à formalização de sua POSIC, encaminhou a Resolução Administrativa n.º 21/2018, por meio da qual aprova e estabelece a sua nova Política de Segurança da Informação.

No tocante ao seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, o TRT disponibilizou a Norma de Segurança da Informação - NSI n.º 7, instituída pela portaria PRE-SETIN n.º 008/2017, que regulamenta o gerenciamento de incidentes de Segurança da Informação no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Encaminhou também a Corte Regional documentos, despachos e e-mail para demonstrar a inclusão dos incidentes de Segurança da Informação em seu Catálogo de Serviço, bem como documentação para demonstrar o gerenciamento de um incidente de TIC.

Por fim, encaminhou seu PCO - Plano de Continuidade Operacional atualizado, onde apresenta, em seu Anexo IV, o tratamento de falhas de *software* componentes da solução do PJe, além de documentação comprobatória a respeito de estudo para levantamento dos sistemas considerados críticos para TIC.

2.2.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se a revisão de sua nova Política de Segurança da Informação, a partir da Resolução Administrativa n.º 21/2018, de 1º de junho de 2018.

Verificou-se também, em sua Norma de Segurança da Informação - NSI n.º 7, de 16 de março de 2017, a formalização



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



do processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, com sua efetiva implantação evidenciada a partir da tela de cadastro de seus incidentes de segurança no catálogo de serviços da ferramenta de gestão de serviços Assyst, além de demonstrar, por meio de despacho do Coordenador de Tecnologia, o tratamento de um incidente de segurança, acionando os mais diversos responsáveis no tocante ao processo, em observância a referida NSI n.º 7.

Por fim, constatou-se o aperfeiçoamento de Plano de Continuidade Operacional definido para o PJe, mediante a inclusão dos componentes de *software*. Cabe ainda destacar a inciativa do Tribunal de identificar outros sistemas críticos a serem contemplados pelo referido plano de continuidade.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT no Ofício 1022577 CDCOI;
- Resolução Administrativa n.º 21/2018 POSIC;
- Portaria PRE-SETIN n.º 008/2018;
- Norma de Segurança da Informação NSI n.º 7;
- Despacho CDSUP Inclusão de incidentes no catálogo de serviços;
- Tela do Catálogo de Serviços;





- Despacho Coordenador de Tecnologia Case de tratamento de incidentes;
- PCO Pje;
- Tela de documentação de procedimento do PCO;
- Despacho Coordenador de Tecnologia Levantamento de sistemas críticos.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O efetivo estabelecimento de um sistema de gestão de segurança da informação colabora para mitigar os riscos de TI, tratando-os de maneira adequada e tempestiva, contribuindo, dessa forma, com as atividades estratégicas do Tribunal.

2.3 FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

2.3.1 DELIBERAÇÃO

Recomendar ao TRT da 10ª Região que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (2.5).





2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, confecção do relatório de ocasião da monitoramento referente à ação de inspeção realizada em setembro de 2017 no Tribunal Regional, fruto de auditoria transcorrida em abril de 2011, verificou-se que, apesar de o Regional ter informado que a avalição qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal encontrava-se em fase de conclusão, não disponibilizada documentação comprobatória de ações concretas visando à implementação da recomendação.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, no Ofício 1022577 - CDCOI, pelo cumprimento dessa deliberação exarada pelo Plenário do CSJT.

Para tanto, encaminhou seu Estudo Quantitativo e Qualitativo acerca da força de trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se a presença dos itens mínimos previstos na determinação exarada pelo CSJT, sendo estes: a estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

Ressalta-se que a o Estudo Quantitativo e Qualitativo do Regional foi realizado e encaminho a esta Coordenadoria dentro do prazo de 60 dias estipulado na determinação.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



Assim sendo, considera-se esta deliberação cumprida.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta do TRT no Ofício 1022577 CDCOI;
- Estudos Quantitativo e Qualitativo do Quadro de TI.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A existência de um estudo quantitativo e qualitativo do quadro de TI mitiga os riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão de 31/8/2018 (seq.37) dos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, referentes aos itens 1 e 3 das propostas de encaminhamento do Relatório de Monitoramento, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

As duas determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas, além da recomendação de





se realizar uma avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI, conforme quadro abaixo.

Destaca-se, como informado na introdução, que outras três determinações não fizeram parte desta ação de monitoramento por não terem sido reportadas pelo Regional.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 10ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações: 1.1. estabelecer seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal (2.1);	x				





GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
1.2. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.2): 1.2.1. aprovação formal e a publicação da revisão de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC); 1.2.2. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da Política de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal; 1.2.3. revisão de seu Plano de Continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal.	x				
3. recomendar ao TRT da 10ª Região que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar	x				



Conselho Superior da
LICETICA DO TRABALHO

Conselho Superior DA
LICETICA DO TRABALHO

Conselho Superior DA
LICETICA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	não Aplicável
adequadamente as atribuições da unidade (2.5).					
TOTALIZAÇÃO	3	0	0	0	0

exames efetuados, tendo por base Ante os duas determinações do CSJT que levaram ao sobrestamento, além de uma recomendação, e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, comprovaram-se o estabelecimento dos processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI e o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação, diante de sua aprovação formal e da revisão de publicação da sua Política de Segurança da e Comunicação, Informação da implantação do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e da revisão de seu Plano de Continuidade de TI. Ademais, realizou-se a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI.

Ressalta-se que foram analisadas somente as determinações condicionais do sobrestamento de recursos do CSJT, além de uma recomendação, estando as demais determinações passíveis de análise futura, a depender do encaminhamento da documentação comprobatória por parte do Tribunal Regional para conclusão do monitoramento do Acórdão de 31/8/2018 proferido pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000.

Neste sentido, a equipe de auditoria considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. autorizar restabelecimento de eventuais 0 descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 10ª Região, bem como oficiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;
- 4.2. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão de 31/8/2018 (seq.37) que não foram objeto deste monitoramento, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA

LÍVIO MAURO BABIOS DE CONTROLE da Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e CCAUD/CSJT

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Comunicação da DIAUD/CCAUD

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

